



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO N.º 3753/DGARH/2020

Mobilidade Intercarreiras

Ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/7, na sua redação atual, quando haja conveniência para o interesse público a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, cuja disciplina vem prevista nos artigos 92.º a 100.º e 153.º.

De entre as várias modalidades da mobilidade, destaca-se a mobilidade intercarreras, caracterizando-se pelo exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, para categoria superior ou inferior da mesma carreira, sem prejuízo da necessidade do trabalhador possuir a habilitação literária ou profissional adequada, ao exercício das novas funções. cfr art.º 93.º da LTFP;

A mobilidade pode ocorrer dentro do mesmo órgão ou serviço e tem a duração máxima de 18 meses – art.ºs 92.º/2, alínea b) e 97.º/1 da LTFP;

Com interesse dizer ainda que a mobilidade na categoria, em diferente atividade dentro do mesmo órgão ou serviço, consolida-se definitivamente por acordo entre o dirigente máximo do serviço e o trabalhador - cfr art.º 99.º/2 da LTFP;

A estrutura orgânica dos serviços municipais, aprovada pela Assembleia Municipal em 27/11/2019, sob proposta da Câmara Municipal de 30/10/2019, contempla em determinados setores a necessidade de assegurar o exercício de determinadas funções, indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços, nomeadamente:

- Fiscal – o volume de trabalho desenvolvido, aliado à responsabilidade das funções desempenhadas ao nível da fiscalização de todo o território do concelho de Moura, não se compadece com o número reduzido de trabalhadores que atualmente compõem esta carreira/categoria.

Por outro lado, a morosidade de abertura e tramitação de procedimento concursal, não se revela compatível com as exigências e as necessidades do momento, antes aconselham o recurso a instrumentos que salvaguardando o interesse público, primam pela economia e eficácia na resolução dos problemas;

Foi previamente efetuado o necessário cabimento orçamental, respetivamente, nos n.ºs: 17322 e 17337, para preenchimento dos postos de trabalho, conforme informação n.º3719 de 04/05/2020, prestada pela Divisão de Gestão Financeira e Património.



Câmara Municipal de Moura


Tudo ponderado, determino no exercício das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, conjugado com os artigos 92.º e ss da LTFP, a mobilidade adiante referida:

- Mobilidade intercarreiras do assistente técnico, posição 3 e nível 8, Sr. João Miguel Rosa Cavaqueiro, para a carreira especial de fiscalização/categoria de fiscal, posição 3 e nível 9.

Nos termos do artigo 156.º/2, alínea a) do Novo Código do Procedimento Administrativo, a mobilidade produz efeito a contar do dia 1 de maio, por nessa data se verificar o pressuposto justificativo do efeito a produzir.

Município de Moura, 6 de maio de 2020

O Presidente da Câmara,



/Álvaro José Pato Azedo/